



MPV 672
00092

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

CD/15696.41868-65

EMENDA Nº

O artigo 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º Para fins do disposto no §4º, será garantido anualmente um percentual mínimo de 3% (três por cento).” (NR)

JUSTIFICATIVA

Com o texto apresentado pela MP 672, os trabalhadores correm o risco de não ter uma valorização real de seus salários. A presente emenda visa garantir um percentual mínimo de 3% (três por cento) de valorização anual.

Apesar dos avanços, a política de valorização do salário mínimo merece ainda ter mais avanços para aproximar o salário do valor estipulado pela Constituição, para suprir as necessidades básicas dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

**Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG**